



Número: **0800952-94.2022.8.18.0131**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **JECC Bom Jesus Sede**

Última distribuição : **06/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Oitiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BOM JESUS-PI (DEPRECANTE)			
Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II (DEPRECADO)			
ANISVALDO FROTA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)		MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34848 508	04/12/2022 23:13	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Pedro II Sede DA COMARCA DE PEDRO II
Rua Domingos Mourão, 268, Centro, PEDRO II - PI - CEP: 64255-000

PROCESSO Nº: 0800952-94.2022.8.18.0131
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)
ASSUNTO(S): [Oitiva]
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BOM JESUS-PI
DEPRECADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRO II
REQUERIDO: ANISVALDO FROTA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor de ANISVALDO FROTA DE OLIVEIRA.

Verificando estarem satisfeitos os requisitos, o órgão ministerial oferecera proposta de transação penal ao autor do fato que, por sua vez, aceitou, conforme ata de audiência preliminar realizada.

É o que basta relatar. Decido.

HOMOLOGO, por sentença, a transação penal efetuada em audiência, devendo o autor do fato cumpri-la nos exatos termos firmados, com supedâneo no art. 76 da Lei nº 9.099/95.

À secretaria para que aguarde o cumprimento da transação penal.

PEDRO II-PI, 2 de dezembro de 2022.

Juiz(a) de Direito da JECC Pedro II Sede

